

Contrato de prestação de serviços - PJ Assistencial Terapeutas

 v251219

I – Partes

De um lado:

I.1 - Bloomy ABA Therapy, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.384.928/0001-24, com sede na Rua Antonio de Barros, 2080, Vila Carrão, São Paulo, SP CEP 03.401-001, representada por Rafael Seixas Morgado, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 33.211.385-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 306.169.238-05, residente e domiciliado(a) na Rua Chipre, nº 441, Alpes dos Araçás, Cajamar/SP, CEP 07.787780, doravante denominada "Contratante".

e, de outro lado,

I.2 – [Nome da PJ], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na [Endereço Completo], representada por [Nome do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, doravante referido apenas como "Contratada";

Ambas designadas como "Parte" ou conjuntamente como "Partes".

II – CONSIDERANDO que:

II.1. a Bloomy ABA Therapy é uma empresa especializada na prestação de serviços de terapia voltados ao tratamento de pacientes neuroatípicos, em especial crianças e adolescentes com necessidades especiais, oferecendo tratamentos terapêuticos personalizados e de alta qualidade;

II.2. a Contratada é uma pessoa jurídica qualificada, com experiência comprovada em serviços terapêuticos e de psicologia, e que possui a capacidade técnica e profissional para realizar atendimentos na área de serviços de terapia, comprometendo-se a seguir os padrões éticos e de qualidade exigidos pela Contratante;

II.3. ambas as Partes têm interesse mútuo em estabelecer uma parceria para a prestação de serviços terapêuticos, com o objetivo de garantir o melhor atendimento possível aos pacientes da Contratante, respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (doravante "Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas:

III - DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Contrato, os termos e expressões indicados abaixo terão os significados a seguir definidos, independentemente de estarem no singular ou no plural:

III.1. Serviços: Conjunto de atividades terapêuticas especificadas neste Contrato, que compreendem o acompanhamento em sessões de orientação e esclarecimento aos responsáveis na clínica, supervisões, e demais atividades relacionadas ao tratamento dos pacientes indicados pela Contratante, conforme descrito neste instrumento.

III.2. Pacientes: Refere-se aos indivíduos que receberão os serviços da Contratada, conforme indicado pela Contratante.

III.3. Supervisão: Atividade semanal ou em periodicidade determinada pela Contratante, realizada por profissional qualificado, destinada a monitorar e orientar as práticas terapêuticas aplicadas pela Contratada, garantindo a qualidade e eficácia dos serviços.

III.4. Relatórios: Documentos elaborados pela Contratada que descrevem o progresso dos pacientes, as atividades realizadas, e as observações pertinentes ao tratamento, os quais são disponibilizados à Contratante periodicamente ou quando solicitado.

III.5. Confidencialidade: Refere-se à obrigação das Partes de manter em sigilo todas as informações pessoais, terapêuticas e estratégicas relacionadas aos pacientes e às atividades da Contratante, conforme disposto neste Contrato.

III.6. Orientação de Profissionais: Atividades de capacitação, acompanhamento e suporte técnico prestadas pela Contratada a outros

profissionais indicados pela Contratante.

IV – Cláusulas contratuais

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação, por parte da Contratada, dos Serviços definidos na Cláusula Terceira deste instrumento.

Cláusula Segunda – Natureza Jurídica do Contrato

2.1. As Partes reconhecem e concordam que o presente Contrato não cria, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

2.2. A Contratada exercerá suas atividades de forma autônoma e independente, arcando com todas as responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais por ela contratados para a execução dos serviços aos pacientes da Contratante.

2.3. A Contratada será a única responsável pela seleção, contratação e remuneração dos profissionais que atuarão nos atendimentos dos pacientes da Contratante, não havendo qualquer interferência ou responsabilidade da Contratante nesse processo.

2.4. Não haverá qualquer obrigação de cumprimento de jornada de trabalho específica pelos profissionais da Contratada, nem qualquer forma de subordinação desses profissionais à Contratante.

2.4.1. As partes, em comum acordo, definirão previamente a agenda de atendimentos, incluindo os dias e horários em que os serviços serão prestados pelos profissionais que atuarão nos atendimentos dos pacientes da Contratante. A definição da agenda será realizada de maneira flexível, respeitando a autonomia e disponibilidade da Contratada e dos profissionais que ela indicar para os atendimentos, sem configurar qualquer tipo de obrigação de cumprimento de jornada ou subordinação à Contratante. O ajuste da agenda poderá ser revisado periodicamente por ambas as partes, conforme a demanda dos pacientes e as necessidades operacionais, não se vinculando a nenhuma periodicidade obrigatória.

2.5. O presente Contrato não gera exclusividade na prestação dos serviços entre as Partes, sendo permitido tanto à Contratante quanto à Contratada prestarem serviços a outros clientes ou contratantes sem qualquer impedimento.

Cláusula Terceira – Serviços Prestados

3.1. Descrição dos Serviços:

3.1.1. A Contratada se compromete a prestar serviços de atendimento terapêutico voltados ao tratamento de pacientes neuroatípicos indicados pela Contratante conforme as diretrizes estabelecidas pela Contratante.

3.1.2. Quando houver necessidade, conforme definido previamente pelos supervisores da Contratante, a Contratada também se compromete a realizar sessões de orientação e esclarecimento aos pais e/ou responsáveis, dentro do horário estipulado de atendimento, para informar sobre o progresso do tratamento e fornecer suporte adicional

3.2. Supervisão e Avaliação:

3.2.1. A Contratada se compromete a participar de supervisões com profissionais indicados pela Contratante, em periodicidade que será definida pelas partes, com o objetivo de assegurar a qualidade do trabalho realizado e alinhar as práticas psicológicas e terapêuticas às necessidades dos pacientes.

3.2.2. Durante as supervisões, serão avaliados os métodos e técnicas utilizadas pela Contratada, garantindo que estejam em conformidade com as melhores práticas da área. Para este fim, serão alocados ao menos 2 horas semanais de supervisão para os profissionais designados pela Contratada.

3.2.3. Sem prejuízo do disposto neste item, a Contratada garante que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços possuirão autonomia para definir os métodos e abordagens terapêuticas, respeitando as diretrizes técnicas e éticas da profissão, conforme estabelecido pelo Código de Ética Profissional.

3.3. Participação dos Pais e/ou Responsáveis:

3.3.1. A Contratada desde logo manifesta ciência de que os pais e/ou responsáveis participarão ativamente das sessões de orientação e esclarecimento, conforme agendado pela Contratada, para garantir o alinhamento entre o tratamento terapêutico e as práticas adotadas no ambiente familiar.

3.4. Orientação de Profissionais:

3.4.1. Quando aplicável, a Contratada se compromete a participar de atividades de Orientação de Profissionais menos experientes, incluindo capacitação, acompanhamento e suporte técnico, conforme diretrizes e critérios definidos pela Contratante.

3.5. Feriados:

3.5.1. As sessões que coincidirem com feriados poderão ser remarcadas, de comum acordo entre as Partes, para outro horário disponível.

3.6. Documentação e Relatórios:

3.6.1. A Contratada se compromete a documentar todos os atendimentos realizados, incluindo relatórios detalhados sobre o progresso do paciente. Os registros dos atendimentos deverão ser efetuados na ferramenta/sistema disponibilizado pela Contratante, conforme as instruções fornecidas, sendo os relatórios disponibilizados à Contratante conforme a necessidade.

3.6.2. A Contratada poderá utilizar a documentação dos atendimentos para fins de pesquisa científica ou publicação, desde que a identidade do paciente e seus familiares seja preservada, e que a Contratante e os responsáveis autorizem previamente.

Cláusula Quarta – Remuneração e Pagamento

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará a CONTRATADA uma taxa por hora trabalhada, independentemente do número de atendimentos realizados, referente ao período em que a Contratada esteve disponível nas dependências da clínica e conforme a carga horária semanal acordada entre as partes.

4.1.1. A Contratada será remunerada ao valor da hora de trabalho de «Valor_Hora».

4.1.2. As partes acordam entre si que a carga horária a ser realizada pela Contratada será de 40 (quarenta) horas por semana.

4.1.3. Caso haja demanda específica por atendimentos em horários não abrangidos pela escala da Contratada, nos termos da Cláusula 4.1.2, as PARTES poderão, de comum acordo, negociar a inclusão de horas adicionais à carga horária originalmente contratada.

4.1.4. Cessada a demanda extraordinária, por qualquer motivo, a carga horária da Contratada será automaticamente restabelecida aos parâmetros

previstos neste Contrato, sem que tal ajuste configure alteração permanente das condições pactuadas.

4.2. O pagamento será realizado até o 10º dia (corrido) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada.

4.3. Toda e qualquer redução da carga horária inicialmente ajustada entre as Partes para a prestação dos Serviços, incluindo diminuição do número de dias, turnos ou sessões de atendimento, deverá ser comunicada, pela Contratada à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 15 (trinta) dias corridos em relação à data em que a redução passará a produzir efeitos.

4.3.1. A implementação de redução de carga horária sem a observância do prazo de aviso prévio previsto nesta Cláusula faculta à Contratante o direito de efetuar, nos faturamentos subsequentes, desconto equivalente ao valor de prestação de Serviços correspondente à redução realizada, sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual nas demais hipóteses previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos suplementares.

4.4. A remuneração prevista nesta Cláusula fica condicionada à prestação regular e integral dos Serviços pela Contratada, o que inclui, obrigatoriamente: (i) o registro da sessão no sistema ou plataforma indicada pela Contratante, com preenchimento adequado das informações exigidas e coleta da assinatura física ou eletrônica do Paciente ou de seu responsável, quando aplicável; (ii) a realização dos procedimentos de controle de presença adotados pela Contratante (check-in e, se for o caso, check-out), sempre que o atendimento ocorrer de forma presencial; e (iii) a observância dos protocolos, rotinas administrativas e demais requisitos formais estabelecidos pela Contratante para viabilizar o faturamento dos atendimentos junto aos planos de saúde ou demais terceiros pagadores.

4.4.1. As horas e sessões que não observarem os requisitos do item 4.4 acima poderão ser desconsideradas para fins de faturamento e pagamento, especialmente na hipótese de glosa, recusa ou exigência impeditiva de pagamento por parte de plano de saúde ou terceiro pagador, quando decorrentes de falha de registro, procedimento ou descumprimento de protocolo imputável à Contratada, bem como nas hipóteses de fechamento da clínica em que não haja prestação efetiva dos Serviços, na forma desta Cláusula, não gerando, nessa medida, direito à remuneração em favor da Contratada.

4.5. A prestação dos Serviços pela Contratada observará a carga horária semanal definida neste Contrato, a qual poderá ser distribuída ao longo da semana em dias e períodos a serem acordados entre as Partes, de forma a atender às necessidades operacionais da Contratante e à disponibilidade da agenda da Contratada.

4.5.1. A distribuição dos atendimentos será formalizada por meio de cronogramas, agendas ou janelas de atendimento, que poderão ser ajustados periodicamente, mediante prévio alinhamento entre as Partes.

4.5.2. A Contratada compromete-se a organizar sua agenda profissional de modo a cumprir a carga horária ajustada e a honrar os agendamentos previamente confirmados com Pacientes e com a Contratante, observadas as regras internas desta quanto a remarcações, cancelamentos e substituições, quando houver.

4.5.3. A estipulação de carga horária, cronogramas e janelas de atendimento tem finalidade exclusivamente operacional, preservada a autonomia técnica da Contratada na condução dos atendimentos.

4.5.4. O cumprimento da carga horária ajustada deverá observar, adicionalmente, os procedimentos e requisitos de registro, check-in/check-out e protocolos administrativos previstos na Cláusula Quarta e na Cláusula Quinta, como condição para fins de faturamento e pagamento dos Serviços.

4.6. Nos dias em que a clínica estiver total ou parcialmente fechada, seja por feriados, eventos internos, realização de treinamentos, manutenção programada ou situações análogas, seja por decisão da Contratante, não serão devidos à Contratada valores relativos às horas ou sessões que deixarem de ser prestadas em razão exclusiva do fechamento da clínica, observado que a remuneração mensal será ajustada de forma proporcional.

4.6.1. Para fins do disposto na cláusula 4.6 acima, o ajuste proporcional poderá observar critério de pró-rata diário, calculado com base no valor mensal fixo contratado e equivalente ao adotado pela Contratante para o desconto de faltas e ausências, consistindo na apuração de um valor de referência por dia de atendimento e na respectiva subtração do valor referido, sem que isso se caracterize como multa ou penalidade, mas mera adequação da remuneração ao efetivo volume de Serviços prestados no período.

Cláusula Quinta – Obrigações das Partes

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Fornecer todas as informações necessárias e relevantes à Contratada para a execução dos serviços contratados, incluindo detalhes sobre os pacientes a serem atendidos.

5.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.3. Comunicar à Contratada, com a devida antecedência, qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços ou na relação com os pacientes que possa impactar a execução dos serviços.

5.1.4. Fornecer à Contratada os materiais e informações indispensáveis ao seu serviço, facilitando e promovendo a eficácia do tratamento psicológico e terapêutico.

5.1.5. Garantir a alocação de 2 horas semanais na agenda dos profissionais designados pela Contratada para sessões de supervisão.

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Prestar os serviços contratados com diligência, competência técnica e profissionalismo, respeitando os horários e datas acordadas com a Contratante.

5.2.2. Manter os registros adequados das sessões realizadas, disponibilizando-os para a Contratante, quando solicitado, sempre respeitando as normas de confidencialidade e proteção de dados.

5.2.3. Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços sejam devidamente qualificados e habilitados para realizar as atividades conforme as exigências legais e éticas da profissão.

5.2.4. Cumprir integralmente as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo órgão profissional de classe e pelo Código de Ética Profissional, assegurando que todos os serviços prestados respeitem os princípios de qualidade, sigilo, e responsabilidade profissional.

5.2.5. Respeitar e cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança e confidencialidade das informações dos pacientes e da Contratante.

5.2.6. Cumprir com as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de todos os profissionais envolvidos, sem qualquer responsabilidade para a

Contratante.

5.2.7. Isentar a Contratante de quaisquer custos ou despesas decorrentes de reclamações ou ações trabalhistas propostas contra a Contratante, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para a exclusão da Contratante do polo passivo dessas ações.

5.2.8. Efetuar o pagamento de todos os tributos e contribuições previdenciárias devidos em razão da contratação dos profissionais para a execução dos serviços.

5.2.9. Apresentar à Contratante, a qualquer momento, comprovantes de pagamento dos tributos e contribuições previdenciárias relativos aos profissionais alocados ao serviço, quando solicitado.

5.2.10. Indenizar a Contratante por quaisquer prejuízos que os profissionais por ela contratados venham a causar aos pacientes ou a terceiros, seja por culpa, seja por dolo, no exercício das atividades previstas neste Contrato.

5.2.11. Obedecer às instruções da Contratante sobre os termos dos serviços a serem realizados, prestando informações sempre que solicitado e não revelando detalhes das atividades a terceiros.

5.2.12. A Contratante poderá fornecer à Contratada, a título de comodato, equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como notebooks ou tablets. A Contratada declara-se desde já responsável pelos equipamentos recebidos, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a prestação dos serviços objeto deste Contrato e a restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu, salvo desgaste natural decorrente do uso.

5.2.12.1. Em caso de perda, roubo ou dano aos equipamentos fornecidos, a Contratada será responsável pela reparação ou reposição, exceto nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

5.2.13. A Contratada poderá, a critério da Contratante, ser autorizada a ficar na posse das chaves de acesso às dependências da clínica, única e exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste Contrato. A Contratada declara-se ciente de que a utilização das chaves se limita aos horários previamente acordados entre as partes.

5.2.13.1. A Contratada se compromete a manter sigilo e segurança em relação ao acesso às dependências da clínica e deverá devolver as chaves à Contratante sempre que solicitado ou no término deste Contrato.

5.2.14. Observar, de forma tempestiva e integral, todos os procedimentos, rotinas administrativas e requisitos formais estabelecidos pela Contratante para a correta formalização dos atendimentos, incluindo, mas não se limitando a: (i) lançamento e atualização das informações relativas à sessão no sistema ou plataforma indicada pela Contratante; (ii) coleta da assinatura física ou eletrônica do Paciente ou de seu responsável, quando aplicável; (iii) realização dos procedimentos de controle de presença adotados pela Contratante (check-in e, se for o caso, check-out) nos atendimentos presenciais; e (iv) fornecimento de documentos ou informações complementares que sejam necessários ao faturamento dos serviços junto aos planos de saúde ou demais terceiros pagadores.

Cláusula Sexta – Confidencialidade e Proteção de Dados

6.1. A Contratada compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados relacionados aos pacientes atendidos, em conformidade com o Código de Ética Profissional, bem como às operações e informações estratégicas da Contratante.

6.2. A Contratada se obriga a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais e sensíveis dos pacientes contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.3. A Contratada deverá reportar à Contratante, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

6.4. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a Contratada deverá devolver ou destruir todos os dados pessoais dos pacientes tratados em virtude deste Contrato que estiverem em sua posse, salvo se houver obrigação legal ou regulatória que justifique sua manutenção.

6.5. O descumprimento das obrigações de confidencialidade e sigilo estabelecidas nesta cláusula sujeitará a Contratada ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos suplementares que o evento der causa.

6.6. A Contratada manifesta ciência desde logo que haverá o uso de câmeras internas de monitoramento nas salas de terapia, para fins de supervisão interna. As imagens registradas serão utilizadas exclusivamente para fins

educativos e de aprimoramento profissional, incluindo a revisão de programas terapêuticos, avaliação periódica da atuação dos profissionais, e orientações técnicas pelo supervisor clínico. O acesso a essas gravações será restrito aos profissionais autorizados pela Contratante.

6.7. A Contratada concorda com o uso de tecnologias de reconhecimento facial para controle de entrada e saída da clínica, como parte do protocolo de segurança e autenticação.

Cláusula Sétima – Riscos Associados aos Serviços e Isenção de Responsabilidade

7.1. A Contratada reconhece que o atendimento de pacientes da Contratante pode envolver riscos inerentes à natureza dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a, episódios de comportamento agressivo por parte dos pacientes, especialmente crianças, como agressões físicas, verbais ou emocionais.

7.1.1. A Contratante não será responsável por danos ou prejuízos sofridos pelos profissionais a Contratada alocados para os serviços em razão de tais comportamentos dos pacientes, exceto nos casos em que se comprove dolo ou culpa grave da clínica ou de seus representantes.

7.1.2. A Contratada se compromete a seguir os protocolos de segurança estabelecidos pela Contratante para mitigar riscos e a reportar imediatamente qualquer incidente que envolva agressão ou comportamento de risco por parte dos pacientes.

7.1.3. A Contratada declara estar ciente e concorda que, ao assinar o presente contrato, assume total responsabilidade pelos riscos inerentes à sua função e renuncia a qualquer reivindicação ou ação contra a Contratante por danos decorrentes de tais ocorrências, exceto na hipótese de comprovada negligência da última.

Cláusula Oitava - Rescisão Contratual

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes nas seguintes hipóteses:

- 1. Resolução por inadimplemento:**
- O descumprimento de qualquer obrigação contratual faculta à Parte adimplente notificar a Parte inadimplente para que sane a infração no prazo

de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação específica.

3. Não havendo saneamento no prazo acima, a Parte adimplente poderá resolver o Contrato de imediato, sem necessidade de novo aviso.
4. Se o inadimplemento for da Contratada, esta estará sujeita ao pagamento de cláusula penal correspondente ao somatório dos valores pagos pela Contratante à Contratada no mês imediatamente anteriores à data efetiva da rescisão, sem prejuízo da apuração de perdas e danos suplementares a que o evento der causa.
5. Durante o prazo de saneamento, as Partes devem cumprir as obrigações vigentes para mitigar riscos ao Paciente, à segurança, à conformidade legal ou regulatória.
6. **Rescisão imotivada (aviso prévio):**
7. Após aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, qualquer Parte poderá rescindir o Contrato sem necessidade de justificativa.
8. A Contratante, a seu critério, poderá promover desligamento imediato, mediante pagamento substitutivo do aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo devidos ainda os valores pelos serviços prestados até a data efetiva do término pró-rata temporis do ciclo de faturamento em curso.
9. Caso, após aviso prévio concedido pela Contratante, a Contratada opte por encerrar imediatamente as atividades, sem cumprir o período de 30 (trinta) dias previsto nesta cláusula, a Contratante poderá reter, da última nota fiscal emitida, compensação limitada ao valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da média mensal dos serviços prestados no último mês, para cobrir custos de remanejamento emergencial, comunicação com pacientes, realocação de agenda e medidas necessárias à manutenção da continuidade assistencial.
10. Por mútuo acordo entre as Partes, a qualquer tempo, mediante instrumento escrito, definindo-se a data efetiva do término e a apuração de valores devidos até essa data, inclusive pró-rata quando couber.
11. No caso de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes, ou ainda no caso de dissolução, liquidação ou encerramento das atividades da Parte Contratada ou Contratante. Nessa

hipótese, a Parte afetada será responsável pelo pagamento dos serviços já executados até a data da rescisão.

12. Por força maior ou caso fortuito que torne impossível a execução dos serviços, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, as Partes acordam que serão devidos os pagamentos pelos serviços já executados até a data da rescisão.

8.2. Em caso de rescisão por parte dos responsáveis legais, a Contratada se isenta de qualquer responsabilidade sobre o Paciente, devendo ser realizado um último atendimento para encerramento do tratamento e quitação dos débitos pendentes.

8.3. A rescisão deste Contrato não extingue os direitos e obrigações das Partes para com terceiros.

Cláusula Nona – Vigência

9.1. Este Contrato é firmado na data de sua assinatura por ambas as Partes e produzirá seus efeitos a partir de 05/01/2026, passando a vigorar, a partir de então, por prazo indeterminado.

9.2. Em caráter transitório, as Partes reconhecem que haverá período de adaptação para adequação ao novo acordo referente à carga horária contratada para prestação de serviços e às condições de remuneração previstas neste Contrato, que deverão estar integralmente implementadas até o início de março de 2026. Até essa data, a prestação de Serviços em carga horária e condições diversas da ora padronizada não serão consideradas inadimplemento contratual, desde que previamente alinhadas e aprovadas pela Contratante.

Cláusula Décima - Disposições Gerais

10.1. As Partes declaram que firmam o presente Contrato de livre e espontânea vontade, estando plenamente cientes de seu conteúdo e de todas as obrigações nele estabelecidas.

10.2. Este Contrato obriga as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, em todos os seus termos e condições.

10.3. Qualquer modificação ou alteração nas disposições deste Contrato só terá validade se formalizada por escrito e assinada por ambas as Partes por meio de termo aditivo.

10.4. A eventual tolerância de uma Parte em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato pela outra Parte não constituirá novação,

renúncia ou modificação dos direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento, podendo a Parte que concedeu a tolerância exigir o fiel cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

10.5. As notificações entre as Partes, para que tenham validade, deverão ser encaminhadas por escrito ao endereço e às pessoas designadas neste Contrato. As Partes comprometem-se a manter seus dados de contato atualizados e a notificar a outra Parte sobre qualquer mudança.

10.6. Caso qualquer cláusula ou disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal invalidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.7. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: [Nome da Testemunha 1]

CPF: [Número do CPF da Testemunha 1]

RG: [Número do RG da Testemunha 1]

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: [Nome da Testemunha 2]

CPF: [Número do CPF da Testemunha 2]

RG: [Número do RG da Testemunha 2]

Assinatura: _____